



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE. Nesta Data
30/12/2018
Celia Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 11.268

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera os quantitativos de cargos do corpo diretivo das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas, constantes da Tabela do Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007; e extingue cargos na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os quantitativos de cargos constantes da Tabela inserida no Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, pela Lei nº 11.101, de 06 de abril de 2018, ficas acrescidos de:

I – cinquenta e dois cargos de Diretor de Escola Cidadã Integral;

II – cinquenta e dois cargos de Secretário de Escola Cidadã Integral.

Art. 2º Para a criação dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, são extintos os seguintes cargos, constantes do Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

I – dois cargos de Diretor de Escola, CDE-1 – Porte 1-A;

pl



ESTADO DA PARAÍBA

1 – Porte 1-A;

Porte 1-A;

3-A;

Porte 3-A;

Porte 3-A;

Porte 4-A;

– Porte 4-A;

Porte 4-A;

5-A;

Porte 5-A;

Porte 5-A;

Porte 6-A;

11 – Porte 6-A;

Porte 6-A;

Porte 6-B;

– Porte 6-B;

Porte 7-A;

Porte 7-A;

II – quatros cargos de Vice-Diretor de Escolar, CVE-

III - dois cargos de Secretário de Escola, CDE-1 –

IV- três cargos de Diretor de Escola, CDE-5 – Porte

V – seis cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-5 –

VI – três cargos de Secretário de Escola, SDE-5 –

VII – quinze cargos de Diretor de Escola, CDE-7 –

VIII – trinta cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-7

IX – quinze cargos de Secretário de Escola, SDE-7 –

X – treze cargos de Diretor de Escola, CDE-9 – Porte

XI – treze cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-9 –

XII – treze cargos de Secretário de Escola, SDE-9 –

XIII – doze cargos de Diretor de Escola, CDE-11 –

XIV – doze cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-

XV – doze cargos de Secretário de Escola, SDE-11 –

XVI - cinco cargos de Diretor de Escola, CDE-12 –

XVII – cinco cargos de Secretário de Escola, SDE-12

XVIII – um cargo de Diretor de Escola, CDE-13 –

XIX – um cargo de Secretário de Escola, SDE-13 –



ESTADO DA PARAÍBA

7-B. XX – um cargo de Diretor de Escola, CDE-14 – Porte

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2018; 130º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador